

RJPE - RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Licitação: 5000462022

Edital: PESG046/22

Critério de Julgamento: Pregão eletrônico por menor preço - Lei 10.520/2002, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de inspeção da integridade interna dos gasodutos.

A Gerência de Suprimentos recebeu a demanda para elaboração de edital e preparação de licitação para a contratação dos serviços de Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de inspeção da integridade interna dos gasodutos.

2. O processo licitatório contemplou 1 (um) lote com ampla participação do fornecedor.

2.1. O valor orçado estimado da licitação é de [REDACTED]

3. Por meio do FTDDOP47/2022, de 21/12/2022, o Diretor de Operações interino autorizou a instauração de processo licitatório para contratação de serviços de inspeção da integridade interna dos gasodutos.

4. Em 22/12/2022, foi publicado no Diário Oficial do Espírito Santo o aviso do processo licitatório e no mesmo dia às 14h, o seu edital e anexos foram publicados na plataforma de contratações eletrônicas do Banco do Brasil, denominada Licitações-e, e disponibilizado no site da ES GÁS, seguindo os termos previstos na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Contratações da ES GÁS, em vigor na ocasião.

5. Durante o período de acolhimento das propostas, iniciado em 22/12/2022, foram recebidos vários questionamentos de interessados sendo todos respondidos no portal de licitações.

6. Em 16/01/2022 às 14h00 o acolhimento de propostas comerciais foi encerrado e ocorreu a abertura das propostas da licitação. Às 14h15 do mesmo dia, foi realizada a disputa aberta na modalidade pregão eletrônico com regime de execução de empreitada por preço unitário, critério de julgamento de menor preço global e abrangência nacional.

7. O certame teve o acolhimento inicial de 6 (seis) propostas, conforme resumidas na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1:

Classificação	Participante	Segmento	Situação	Lance
1	LEV BRASIL - ESTUDOS E PROJETOS EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MAR LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 880.229,00
2	INSPEK SERVICOS TECNICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 954.000,00
3	MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 1.440.000,00
4	4PIPE HIDROPIG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.	OE*	Classificado	R\$ 4.000.000,00
5	LIRA SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 20.000.000,00
6	CONSERMA-SERVICOS MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 50.000.000,00

7.1. Segue na Tabela 2 a classificação do certame após o fim da disputa pública:

Tabela 2:

Classificação	Participante	Segmento	Situação	Lance
1	LEV BRASIL - ESTUDOS E PROJETOS EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MAR LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 298.000,00
2	INSPEK SERVICOS TECNICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 300.000,00
3	MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 500.000,00
4	LIRA SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 900.000,00
5	CONSERMA-SERVICOS MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 3.990.000,00
6	4PIPE HIDROPIG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.	OE*	Classificado	R\$ 4.000.000,00

7.2. Após encerramento da disputa as empresas LEV BRASIL - ESTUDOS E PROJETOS EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MAR LTDA e INSPEK SERVICOS TECNICOS LTDA. também foram desclassificadas pelo critério de exequibilidade previsto no art. 69, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

7.3. Diante disso, segue na Tabela 3 abaixo a classificação atualizada do certame:

Tabela 3:

Classificação	Participante	Segmento	Situação	Lance
1	LEV BRASIL - ESTUDOS E PROJETOS EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MAR LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 298.000,00
2	INSPEK SERVICOS TECNICOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 300.000,00
3	MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 500.000,00
4	LIRA SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 900.000,00
5	CONSERMA-SERVICOS MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 3.990.000,00
6	4PIPE HIDROPIG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.	OE*	Classificado	R\$ 4.000.000,00

8. Declarada a empresa MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA. como Arrematante do Pregão em questão, em atendimento aos itens 8.4 e 9 do Edital, em 16/01/2022 foram iniciadas as diligências para verificação de efetividade da proposta, habilitação técnica, habilitação jurídico-fiscal e habilitação econômico-financeira da Licitante, bem como para a negociação de preços.

8.1. Em paralelo, considerando o resultado do Pregão, onde 2 (duas) empresas apresentaram preços entre R\$ 298.000,00 e R\$ 300.000,00, muito abaixo do valor orçado estimado da ES GÁS de [REDACTED] obtido por meio amostra final dos preços do último pregão que ocorreu em 11/07/2022, foi realizada consulta a área jurídica da Companhia, com o intuito de emitir parecer acerca da revogação do processo.

8.2. Considerando o resultado do Pregão onde recebemos do mercado uma amostra de preços homogênea e bastante inferior ao valor total orçado estimado da Companhia, em resposta, a área jurídica se manifestou favorável a revogação do processo amparado pelos motivos descritos a seguir:

8.2.1. O entendimento decorre de que se tem por objetivo numa licitação buscar a proposta que seja a mais vantajosa para a administração, amparado que está no artigo 31 da Lei 13.303/16, verbis:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento



nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo (destaques nossos).”

8.2.2. Por sua vez o Regulamento de Licitações e Contratos, da ES GÁS admite a figura da revogação da licitação, por razões de interesse da ES GÁS consoante previsão no artigo 81 § 5º, que assim prescreve:

“Artigo 81, §5º: A autoridade competente poderá decidir pela revogação da licitação por razões de interesse da ES GÁS , devidamente justificado.”

8.2.3. A respeito, é pacífica na jurisprudência o entendimento que a **Administração Pública** pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, como no caso em questão.

8.3. Em 01/02/2023, a empresa MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA foi notificada a respeito da intenção da ES GÁS em revogar a licitação e aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

8.4. Dentro do prazo, a licitante MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA, interpôs contestação, a qual foi julgada e considerada improcedente por este Pregoeiro.

8.7. Vale ressaltar que o relatório de análise da contestação foi concluído com a manutenção da decisão de submeter à autoridade competente a revogação da licitação, e submetido à apreciação da Autoridade Superior na ES GÁS, neste caso o Diretor de Operações que assim anuiu..

8.8. Assim, ficou interrompida a análise da documentação de exequibilidade e habilitação apresentada pela empresa MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA.

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm informar sobre a submissão do presente relatório à Autoridade Competente para decisão sobre a revogação ou não do certame.

Abaixo subscreve-se a Pregoeiro que conduziu o Pregão Eletrônico em questão:


Geraldo de Miranda Nunes Filho
Pregoeiro

RJPE PESG04622 - Inspeção de Integridade de Dutos.pdf

Documento número 64ce68b3-cf35-4229-b255-809d98830a8b



Assinaturas

 Geraldo de Miranda Nunes Filho
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: [REDACTED]

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0
Safari/537.36 Edg/110.0.1587.57

Data e hora: 03 Março 2023, 10:10:17

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Token: 28340c44-****-****-****-bb5185433d56



Assinatura de Geraldo de Miranda Nunes Filho



Hash do documento original (SHA256):

d3fb775f19819a8ef63448ebf68a47c711a2df3c8cfd7bb70aacd2d819227fdf

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=64ce68b3-cf35-4229-b255-809d98830a8b>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 64ce68b3-cf35-4229-b255-809d98830a8b, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br